

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.919/2013  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 11 / 10 / 13  
18 / 10 / 13.

  
Secretário da Administração

**LEI Nº 2.919, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

"Altera a Lei nº 2.816, de 08 de julho de 2011  
e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada na Lei 2.816/2011 a denominação "Escolas Públicas Municipais", que passa a ser "**Unidades Escolares Públicas Municipais**".

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 6º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único - O afastamento da direção escolar por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função."**

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 5º, passando a ter a seguinte redação:

**"A eleição para diretor da Rede Municipal de Ensino de Inhumas, acontecerá no mês de dezembro e será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por avisos e editais, devidamente publicados na imprensa local e afixados no quadro de avisos das unidades escolares."**

**Art. 4º** - Fica incluído no artigo 12 da Lei 2.816/2011, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ..."



**Parágrafo Único – A gratificação dos diretores de Creches e CMEIS independe do número de alunos e corresponderá a 02 (duas) vezes o piso salarial correspondente a 30 (trinta) horas, mais 50% (cinquenta por cento) de gratificação.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração